

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: CAMINHOS E REFLEXÃO

Benedito Borel da Conceição¹

RESUMO

O artigo tem por finalidade refletir sobre a educação inclusiva, os caminhos e a reflexão na aceitação das diversidades dos alunos na sala de aula da escola regular, garantindo acesso igualitário às oportunidades. Construir reflexões que ressignifiquem o manejo com as diferenças; Assim se faz necessário fazer novas observações sobre os principais desafios da inclusão na área da educação básica, uma vez que elimina as barreiras, a discriminação, dentre outras, que dificultam ou impedem o conhecimento e a aprendizagem de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola regular. Além disso, para melhor elucidar o texto se fez necessário buscar embasamento teórico nos autores (STAINBACK E STAINBACK, 1992). (SILVA e ARANHA, 2005), (MANZOTTA, 2005,). Estes que argumentam sobre a educação inclusiva, os caminhos e reflexão. A proposta metodológica deste estudo é de caráter qualitativo e exploratório para compreensão particular daquilo que se pretende estudar. Concluiu-se que a educação inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas escolas regulares da educação básica é um processo complexo, envolve a garantia do sucesso da aprendizagem em um ambiente harmônico e respeitador, colaborando para a construção da cidadania com justiça e dignidade.

Palavras-chaves: educação inclusiva; caminhos, reflexão, inclusão;

INTRODUÇÃO

O conceito da educação inclusiva na escola regular, na atualidade ainda não é utilizado frequentemente, estando presente nos discursos sobre educação especial, em temática de disciplinas e de cursos, na fala de legisladores, de governantes, de representantes de instituições e de intelectuais. Existem inúmeras propostas em torno da ideia de inclusão: social, digital, educacional, cultural, entre outras.

Mas quando se discute inclusão, é necessário conhecer a sua origem na palavra inglesa a “fullinclusion” e trata-se de um novo paradigma que prescreve a educação para todos os alunos em classes e escolas regulares e que todas as crianças devem estar incluídas na vida social e educacional da escola. (STAINBACK E STAINBACK, 1992).

Mas, onde está a origem da educação inclusiva na sociedade brasileira? Nos limites desse

¹ Benedito Borel da Conceição é Msc em Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional pela Faculdade Vale do Cricaré (FVC) São Mateus Espírito Santo. Coordenador Pedagógico da Escola Municipal São José- São José de Alcobaça-Alcobaça-Bahia. E-Mail: beneditoborel@bol.com.br



texto não seria possível uma reflexão aprofundada em torno da educação inclusiva e os caminhos para reflexão, mas destaca-se neste tópico a ideia de inclusão na escola regular, de modo específico a atender aos portadores de necessidades especiais, presente nos ordenamentos legais e na legislação oficial do Brasil, já que estes apontam na sua redação princípios e diretrizes para o campo da educação básica.

A inclusão escolar da pessoa com necessidades educacionais especiais é um tema de grande relevância já que promove a participação das minorias sociais em ambientes antes reservados apenas àqueles que se enquadravam nos ideários preestabelecidos e perversos de força, beleza, riqueza, juventude, produtividade e perfeição. Entretanto, o tema “[...] vem ganhando espaço cada vez maior em debates e discussões que explicitam a necessidade de a escola atender às diferenças intrínsecas à condição humana”.

Alias as vezes que são feitas referências à educação Inclusiva, são suscitados os mais variados sentimentos: desde incertezas e angústias até entusiasmos e paixões. Esses sentimentos antagônicos são perfeitamente compreensíveis tanto por estarmos inseridos em uma sociedade que mantém cristalizadas concepções tradicionais e preconceituosas, quanto pela novidade desafiadora proposta pela educação inclusiva. Complementando, (SILVA e ARANHA, 2005) afirmam que:

[...] a mudança de um sistema educacional, que se caracterizou radicalmente por ser excludente e segregatório, para um sistema educacional que se comprometa efetivamente a responder, com qualidade e eficiência, às necessidades educacionais de todos, inclusive às dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, exige um processo complexo de transformação tanto do pensar educacional, como da prática cotidiana do ensino (p. 374).

Ainda, que, inicialmente as pessoas mudem seu discurso na direção da inclusão esperada e considerado correto, observam que, a escola, os professores continuam mantendo um padrão de comportamento tradicional e conservador, que desentoa da proposta inovadora da educação inclusiva.

Inúmeras críticas são feitas à proposta de educação Inclusiva no Brasil. São comuns os questionamentos referentes à escola regular, sua infraestrutura física e o despreparo de recursos humanos (TESSARO *et al.*, 2005). A política educacional, não respondendo às demandas históricas condições de trabalho dos professores, questão salarial, carga horária de trabalho, reconhecimento social desse profissional, além do número excessivo de alunos por sala de aula, da desmotivação docente e do pouco apoio dos gestores educacionais, faz crer que basta a “boa vontade” dos professores para que os problemas educacionais se resolvam.



O grande desafio proposto pela inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares no país dependerá de um esforço coletivo que envolva os próprios alunos, os professores, as equipes diretivas e pedagógicas, os funcionários e os gestores do projeto político-pedagógico. As mudanças operacionais necessárias para que as escolas se tornem inclusivas de fato só acontecerão:

[...] quando as instituições reconhecerem suas responsabilidades com cada aluno, abolindo as discriminações e as preferências, oferecendo ao professor melhores condições de atuarem na inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais. Isto envolve capacitação, conscientização da comunidade escolar sobre deficiências e deficientes, material pedagógico, adaptação curricular, apoio técnico, entre outros (SOUZA, 2005, p. 98).

Observa-se, a partir dessas ponderações, que, é longa a distância que separa a educação praticada hoje, daquela proposta pelos defensores da educação inclusiva na sala de aula da escola regular.

Embora seja evidente o aumento no número de matrículas de alunos com necessidades especiais em classes regulares do ensino fundamental de 9 anos, a mera inclusão desses alunos não se configura por si só, uma prática inclusiva de ensino. Nessa concepção, SANTOS (2001 *apud* TESSARO *et al.*, 2005) sinaliza que, erroneamente, muitos entendem a inclusão como a simples prática de colocar pessoas com necessidades educativas especial estudando com outras que não possuem qualquer necessidade especial.

Nesse entendimento, as “normas”, as leis, constituem um dos caminhos para reflexão, que, interferem na concretização de uma educação democrática, “para todos” ou como no discurso atual, quando a escola tem a função de receber e ensinar todas as crianças, jovem e adulto independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, históricas à aqueles que por acidentes sociais ou biológicos, trazem consigo o anseio de igualdade, cidadania e inclusão como garantia de assegurar o direito exclusivo de serem inseridos numa modalidade de ensino regular:

Modalidade de ensino que se caracteriza por um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes das da maioria das crianças, adolescentes, jovens e adultos, (MANZOTTA, 2005, p.11).

Nesse contexto, a educação inclusiva nos seus caminhos e reflexão tem a essência da relevância social de agir em defesa do caráter, da dignidade humana, com ênfase na conquista do respeito às diferenças, sinaliza ainda que é viável a ampliação da pesquisa acadêmica, com fins de resgatar o valor social dos grupos de pessoas às margens da exclusão, para ultrapassar as barreiras



do preconceito social, redirecionando o conhecimento a todos àqueles que por falta de oportunidade ou não, vivem ausentes das políticas públicas oriundas dos governos: federal, estaduais e municipais.

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA ESCOLA REGULAR

Inicialmente a educação inclusiva na escola regular tem como princípio a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais no âmbito acadêmico da educação básica. Assim a Constituição Federal de (1988) Art. 205, afirma que, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Quando se afirma que “A educação é direito de todos”, faz-se necessário compreender que a educação está baseada na aceitação das diferenças e na valorização do indivíduo, independente dos fatores físicos e psíquicos. Nesta perspectiva é que se fala em educação inclusiva e a reflexão, onde todos tenham os mesmos direitos e deveres, construindo um universo que favoreça o crescimento, o desenvolvimento, valorizando as diferenças e o potencial de todos os alunos que às vezes por falta de oportunidade encontram-se inertes no seu cotidiano social.

Em seguida, 1988, com a promulgação da Constituição Federal, foram oficializadas no Brasil um dos princípios inclusivos: os portadores de necessidades especiais deveriam ser educados preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208). A Constituição de 1988, conhecida como constituição cidadã, foi o instrumento jurídico brasileiro precursor na luta pela inclusão educacional de alunos com necessidade especial. Tanto assim que no Art. 205 estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2006, p. 34).

Determina ainda o Art. 206, I, da mesma Constituição, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um dos princípios básicos para o ensino. (BRASIL, 1988). Já no Art. 227, § 1º-II, a Constituição de 1988 prevê a:



Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (BRASIL, 2006, p. 36).

Com amparo legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) vem incorporar à legislação brasileira a noção de que o sistema educacional deve estar centrado nos alunos, quaisquer que sejam as suas características, no capítulo V, Art. 58, define a educação inclusiva como modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com necessidades especiais.

Em seguida, a educação inclusiva deixa de ser vista como subsistência, paralelo e distanciado das práticas do contexto geral de educação, já que a nova legislação da educação em curso prevê a articulação e interatividade da Educação Especial com os demais níveis e modalidades de ensino na educação básica.

Em caráter complementar e subsidiário, o Ministério da Educação instituiu os Parâmetros Curriculares Nacionais, que “[...] vieram nortear e orientar os profissionais da Educação quanto à relação professor e aluno, no desenvolvimento de um processo de ensino e aprendizagem eficaz e significativo” (BRASIL, 2000, p. 26).

Surge a garantia na lei que a locomoção e acesso de pessoas com necessidades educacionais especiais recebem a atenção da atenção dos legisladores no congresso nacional e senado federal para aprovação da lei e essa ser sancionada pela Presidência da República e que foi promulgada em 19 de dezembro de 2000, a Lei Nº 10.098/00, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”.

Acordado à legislação supracitada, a educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida na rede regular de ensino, explicitando em seus parágrafos uma verdadeira edificação inclusiva. A Declaração de Salamanca manifesta de modo explícito que a rede de ensino regular deverá disponibilizar os recursos necessários ao atendimento dos alunos com necessidades educativas especiais:

Devem ser disponibilizados recursos para garantir a formação dos professores de ensino regular que atendem alunos com necessidades especiais, para apoiar centros de recursos e para os professores de educação especial ou de apoio. Também é necessário assegurar as ajudas técnicas indispensáveis para garantir o sucesso de um sistema de educação integrada, cujas estratégias devem, portanto, estar ligadas ao desenvolvimento dos serviços de apoio a nível central e intermédio. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 42).



E, acrescenta as formas eficazes de desenvolvimento da verdadeira educação inclusiva:

O desenvolvimento das escolas inclusivas, enquanto meio mais eficaz de atingir a educação para todos, deve ser reconhecido como uma política-chave dos governos e ocupar um lugar de destaque na agenda do desenvolvimento das nações. É unicamente desta forma que se poderão obter os recursos necessários, pois as mudanças de política e as prioridades não podem ser efetivas a não ser que se disponibilizem esses mesmos recursos. É preciso um compromisso político, tanto a nível nacional como comunitário, para obter os recursos adicionais e para reorientar os já existentes. Embora as comunidades tenham de representar um papel-chave no desenvolvimento das escolas inclusivas é igualmente essencial o suporte e encorajamento dos governos para se conseguirem soluções eficazes e realistas. (DECLARAÇÃO DESALAMANCA, 1994, p. 41).

Mas, fica evidente que o compromisso político e o encorajamento do governo com políticas públicas perante as pessoas com necessidade educativas especiais, de forma a garantir a efetivação da educação inclusa a todos àqueles que pretendem ser incluídos nas classes da escola regular de ensino, com igualdade e dignidade para todos.

RESULTADOS

Cientes da proposta a educação inclusiva: Caminho e reflexão não pouparam esforços, e desenvolveu atividades que superaram as expectativas dado ao envolvimento de todos e os resultados positivos relacionados às mudanças de comportamento e adoção de hábitos mais saudáveis no ambiente escolar. Como percebemos nas discussões no texto em epígrafe, a ação do professor na sala de aula da escola regular esteve presente: nas oficinas, nas peças teatrais, nas apresentações de dança, no concurso de paródia, no recital de poesias, vídeos aulas e nos demais momentos de integração de gestores, professores, alunos e pais, os quais vivenciaram experiências inovadoras e enriquecedoras para a inclusão na sala de aula da escola regular da Escola Professor Shneider Cordeiro Correia – município de Teixeira de Freitas-Bahia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva e os caminhos da reflexão no âmbito da escola regular exige mudança de mentalidade, mudança nos modos de vida, muitas reflexões e, como princípio fundamental, valorizar a diversidade humana. Ela é importante para o desenvolvimento social e intelectual da criança, adolescente, jovem e adulto, pois iremos trabalhar com os novos indivíduos que irão ditar as regras e padrões da nova sociedade que estaria se formando, por meio da nova



geração. Através da convivência com as diferenças, a comunidade estudantil irá construir o processo para inclusão social e intelectual, um mundo melhor e mais humano, no qual todos saem ganhando. Entretanto, valorizar a diversidade das classes sociais, de culturas, de estilos individuais de aprender, as habilidades cognitivas, sociais, motoras e afetivas é o primeiro passo para a criação de uma escola de educação inclusiva, onde os caminhos e a reflexão fazem a diferenças para todos.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição** 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. BRASIL. Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: < www.planalto.gov.br > Acesso em 6 de ago. de 2016.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Brasília: MEC, 1998.

BRASIL, **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dezembro de 2000 Disponíveis em: < [http:// www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) > Acesso em : 6 de ago. 2015.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Necessidades Educativas Especiais** – NEE In: Conferência Mundial sobre NEE: Acesso em: Qualidade – UNESCO. Salamanca- Espanha: UNESCO 1994. Adolescente. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro. 1990.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil** - História e Políticas Públicas. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

SANTOS, M. S. (2001). O desafio de uma experiência. In: MANTOAN, M. T. E. (Org.), **Caminhos pedagógicos da inclusão**. 2005 p. 113-134, São Paulo: 2005.

SILVA, S. C. da ARANHA, M. S. **Interação entre professora e alunos em salas de aula com proposta pedagógica de Educação Inclusiva**. Rev. Bras. Ed. Esp. Marília, set.- dez. 2005 v. 11, n. 3, p. 373 -394. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 23 jul. 2016.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, Willian. **Inclusão: um guia para educadores**. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.



SOUZA, C. da C. **Concepção do professor sobre o aluno com seqüela de paralisia cerebral e sua inclusão no ensino regular.** 2005.115 p. dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.eduinclusivapesquerj.br>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

TESSARO, N. S.; WARICODA, A. S. R.; BOLONHEIS, R. C. M.; ROSA, A. P. B. **Inclusão escolar:** visão de alunos com necessidades educativas especiais. *Psicologia Escolar e Educacional*, 2005, v. 9, n. 1, p. 105-115. Disponível em:<<http://www.pepsic.bvs-psi.org.br> >. Acesso em: 07 jun. 2016.